



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 328, de 01 de dezembro de 2008

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2.009, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG faz saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento geral do Município de Brasilândia de Minas. Estado de Minas Gerais, para o Exercício de 2009, é estabelecido pela presente Lei e pelos anexos que a integram:

Art. 2º. A despesa é fixada no mesmo valor da receita líquida estimada, em R\$ 15.338.000,00 (quinze milhões, trezentos e tinta e oito mil reais).

Art. 3º. O Orçamento do Município para o exercício de 2.009 estima a receita bruta em R\$ 17.621.000,00 (dezessete milhões, seiscentos e vinte e um mil reais), e líquida em R\$ 15.338.000,00 (quinze milhões, trezentos e tinta e oito mil reais), demonstrada da seguinte forma:

Receitas Correntes	16.221.000,00
Receitas de Capital	1.400.000,00
SOMA	17.621.000,00
(-) Receitas Retificadoras	2.283.000,00
RECEITA LÍQUIDA	15.338.000,00

Art. 4º. Fixa a Despesa no valor da receita líquido de R\$ 15.338.000,00 (quinze milhões, trezentos e tinta e oito mil reais), distribuídos da seguinte forma:

Câmara Municipal	730.000,00
Prefeitura Municipal	14.608.000,00
TOTAL	15.338.000,00

Art. 5º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, Fendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constante nos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I –

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 RECEITAS CORRENTES	16.221.000,00
1.1 Receita Tributária	708.000,00
1.2 Receita de Contribuições	250.000,00
1.3 Receita Patrimonial	113.000,00
1.4 Receita	41.000,00
1.5 Transferências Correntes	14.886.000,00
1.6 Outras Receitas Correntes	223.000,00
2 RECEITAS DE CAPITAL	1.400.000,00
2.1 Alienação de Bens.	50.000,00
2.2 Transferências de Capital	1.350.000,00
SOMA	17.621.000,00
(-) Receitas Retificadoras	2.283.000,00
TOTAL	15.338.000,00

Art. 6º. A despesa total, no mesmo valor da receita total líquida, é fixada a conta dos recursos previstos e segundo a discriminação constante nos adendos e quadros que acompanham esta Lei, apresenta os seguintes desdobramentos:

I – **CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

1 PODER LEGISLATIVO	730.000,00
2 PODER EXECUTIVO	14.508.000,00
9 RESERVA E CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL	15.338.000,00

II – POR ÓRGÃOS E UNIDADES

PODER LEGISLATIVO	730.000,00
Corpo Legislativo	730.000,00
PODER EXECUTIVO	14.508.000,00
Gabinete do Prefeito	844.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	1.110.550,00
Secretaria Municipal da Fazenda	621.500,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	2.327.800,00
Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento	215.900,00
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social	4.590.400,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	4.797.850,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL	15.338.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO**Administração Direta**

01 – Legislativa	730.000,00
04 – Administração	2.523.950,00
06 – Segurança Pública	85.000,00
08 – Assistência Social	560.600,00
10 – Saúde	4.004.800,00
12 – Educação	4.398.300,00
13 – Cultura	111.750,00
15 – Urbanismo	1.631.000,00
16 – Habitação	25.000,00
20 – Agricultura	90.000,00
26 – Transporte	524.800,00
27 – Desporto e Lazer	287.800,00
28 – Encargos Especiais	265.000,00
99 – Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	15.338.000,00

IV – POR SUBFUNÇÕES**Administração Direta**

031 – Ação Legislativa	730.000,00		
122 – Administração Geral	2.659.450,00		
123 – Administração Financeira	346.500,00		
124 – Controle Interno	63.000,00		
181 – Policiamento	85.000,00		
241 – Assistência ao Idoso	23.000,00		
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	146.300,00		
244 – Assistência Comunitária	391.300,00		
301 – Atenção Básica	3.163.000,00		
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	115.000,00		
304 – Vigilância Sanitária	175.300,00		
305 – Vigilância Epidemiológica	274.000,00		
306 – Alimentação e Nutrição	121.000,00		
361 – Ensino Fundamental	3.250.500,00		
364 – Ensino Superior	67.000,00		
365 – Educação Infantil	679.300,00		
367 – Educação Especial	18.000,00		
392 – Difusão Cultural	111.750,00		
451 – Infra Estrutura Urbana	530.000,00		
452 – Serviços Urbanos	1.101.000,00		
482 – Habitação Urbana	25.000,00		
601- Promoção da Produção Vegetal	55.000,00		
606 – Extensão Rural	30.000,00		
782 – Transporte Rodoviário	524.800,00		
812 – Desporto Comunitário	269.800,00		
		813 – Lazer	18.000,00
		843 – Serviço da Dívida Interna	115.000,00
		846 – Outros Encargos Especiais	150.000,00
		999 – Reserva de Contingência	100.000,00
		TOTAL	15.338.000,00

V – POR CATEGORIA ECONÓMICA**Administração Direta**

DESPESAS C.ORRENTES	13.320.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.918.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL	15.338.000,00

VI – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA**Administração Direta**

0000 – Encargos Especiais	265.000,00
0001 – Representação Política e Social do Executivo	681.000,00
0002 – Apoio a Administração Pública	2.210.450,00
0003 – Desenvolvimento e Melhorias Urbanísticas	1.131.000,00
0004 – Transporte e Trânsito de Qualidade	1.024.800,00
0005 – Apoio a Produtores Rurais	85.000,00
0006 – Saúde da Família	1.419.000,00
0007 – Atendimento Básico da Saúde	1.804.000,00
0008 – Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças	274.000,00
0009 – Vigilância Sanitária	175.300,00
0010 – Atendimento Especializado da Saúde	55.000,00
0011 – Atenção a Terceira Idade	23.000,00
0012 – Atenção a Criança e ao Adolescente	76.300,00
0013 – Atendimento Educ.Especializado a Port.de Defic	18.000,00
0014 – Assistência Social Geral e Comunitária	461.300,00
0015 – Habitação p/ Famílias de Baixa Renda	25.000,00
0016 – Capacitação e Habilitação de Servidores	13.000,00
0017 – Encargos Gerais	5.000,00
0018 – Gestão do Ensino Municipal	262.500,00
0019 – Ensino Fundamental de Qualidade	2.110.000,00
0020 – Transporte Escolar	1.097.500,00
0021 – Manutenção e Revitalização Educação Infantil	679.300,00
0022 – Alimentação Escolar	121.000,00
0023 – Ensino Supletivo e Educação p/ Jovens e Adultos	25.000,00
0024 – Ensino Superior	67.000,00
0025 – Ação Legislativo	730.000,00
0026 – Apoio ao Desenvolvimento das Artes e da Cultura	111.750,00
0027 – Apoio do Desenvolvimento do Desporto e Lazer	287.800,00
0099 – Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	15.338.000,00

VII – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Administração Direta

DESPESAS CORRENTES	13.320.000,00
3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	6.968.750,00
3.2.00.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	6.346.250,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.918.000,00
4.4.00.00.00.00 – Investimentos	1.808.000,00
4.6.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	110.000,00
9.9.99.99.00.00 – Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	15.338.000,00

Art. 7º. Os recursos da Reserva de Contingencia são destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único Para efeito desta Lei entende-se como " Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades administrativas não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 8º.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, abril, por Decreto, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, crédito adicional suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) da receita líquida estimado no orçamento, utilizando como fonte de recursos:

- o excesso ou provável excesso de arrecadação;
- a anulação de saldo das dotações orçamentárias desde que não comprometidas
- superávit financeiro do exercício anterior;
- os recursos provenientes da reserva de contingencia, conforme disposto no parágrafo único do artigo 7º.

Art. 10. Os recursos oriundos de convênio não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais a eles vinculados, mediante aprovação da Câmara Municipal.

Art. 11. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 12. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2009 a partir de 1º de janeiro.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas (MG), 15 de dezembro de 2008.

JOÃO CARDOSO DO COUTO
Prefeito Municipal

"Este texto não substitui o original."

